CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 511/2017.

Autor: Marcele Moraes

Ementa: "Dispõe sobre o incentivo para disponibilização de vacinas múltiplas para cães, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências."

Honra-nos a nobre vereadora Marcele Moraes com a consulta ora formulada, acerca do Projeto de Lei número 511/2017, "Dispõe sobre o incentivo para disponibilização de vacinas múltiplas para cães, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências."

Em relatório do setor de análise e pesquisa foi constatado a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema. Em seguida, a análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, em parecer, opina pela aprovação, do Projeto de Lei acima mencionado.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 §1°, I e II da Lei Orgânica do Município do Salvador: analisa o supracitado Projeto de Resolução.

O referido projeto tem como objetivo Dispor sobre incentivo para disponibilização de vacinas múltiplas para cães, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências. Em análise, conforme a praxe do processo legislativo, verifica-se que o referido projeto aufere ônus ao município, uma vez que dispõe sobre a oferta de nova vacina para os animais, o que trará custos ao município. Sendo assim, o objetivo final da referida proposição trata de matéria financeira, o que é vedado pelo regimento interno, conforme o art. 188.

> ***Art. 188***. *"A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito,* ***sendo privativa deste*** *a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre* ***matéria financeira****, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores."*

Conforme mencionado pelo artigo, não é competência dos vereadores dispor sobre matérias financeiras, pelo que entende-se inviável o prosseguimento da presente proposição através de um Projeto de lei. Portanto, deve a autora transformar a proposta em um projeto de indicação ao Exmo. Prefeito, cabendo ao mesmo a competência para a referida averiguação e execução.

Neste sentido pronuncia que, nos termos de sua redação o Projeto de Lei nº 511/2017 aufere ônus ao Município, não estando de acordo com os dispositivos de n° 171 e 172 do Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONCLUSÃO

Após análise da matéria, opina pela sua **reprovação** perante a Comissão de finanças. Orçamento e Fiscalização.

É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2019.

BALBINO CARVALHO-SABÁ

VEREADOR- RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Joceval Rodrigues Sidninho Cezar Leite

Isnard Araújo Marta Iula Rodrigues Cátia Rodrigues Kiki Bispo